



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TÉRMICA E OPERADORES DE CALDEIRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0096242-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.189.399/0001-26, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 138, apto. 115, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-000, tel./fax: (51) 3232-5112/ (51) 3232-5095, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JOSUÉ UZUN DURAND, portador da Carteira Profissional CREA-RS nº. 031215, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 278.703.240-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0096242-2, Cotação Eletrônica nº. 1287/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Térmica e Operadores de Caldeira, em que é beneficiário o Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 7.722,00
Montante "B": R\$ 8.593,20
Montante "C": R\$ 3.484,80

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

[Handwritten signature] 1

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **5% (cinco por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº. 151 do processo administrativo nº. 16/2000-0096242-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

[Handwritten signature] 6

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de JANEIRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

JOSUÉ UZUN DURAND
Sócio-Gerente da Cozilândia Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Contratação, em caráter Emergencial dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica e Operação de Caldeiras, para atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon
- 2. JUSTIFICATIVA:** Considerado de vital importância para o Hospital, o **setor de Caldeiras** é responsável pela geração e distribuição de vapor, suprimindo os serviços que utilizam esta forma de energia. Dentre eles podemos citar a Lavanderia, que a utiliza em suas máquinas e equipamentos, durante os vários processos de lavagem das roupas, e o setor de Nutrição e Dietética, nos vasos de pressão, fornos e estufas, bem como no aquecimento da água para os seus diversos processos. Além de tais setores, a energia produzida pela caldeira também é utilizada no aquecimento da água destinada a todos os chuveiros da Instituição. A equipe responsável pela caldeira é composta por funcionários operadores de caldeiras habilitados, visando garantir o perfeito funcionamento destes setores. A contratação torna-se necessária, uma vez que a Secretaria da Saúde não dispõe, no quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dos serviços de operação de caldeiras que, por possuírem natureza continuada, são imperiosos para o desempenho das diversas atividades desenvolvidas na instituição. Salienta-se, inclusive, o atendimento à Norma Regulamentadora NR 13 MTE - Caldeiras, vasos de pressão e tubulações.
- 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
Hospital Sanatório Partenon Av. Bento Gonçalves Nº 3722 – Bairro Partenon – Porto Alegre/RS
- 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Objeto a que se refere o presente expediente, deverá vigorar pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido, o contrato, quando concluída a licitação, para o mesmo objeto, através do expediente nº 144880/2000-14-8
- 5. DESCRIÇÃO DAS CALDEIRAS:**
DUAS (02) CALDEIRAS MARCA WECO, MODELO HM 5/10 ANO DE FABRICAÇÃO: 2006
FUNCIONAL
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 1.500kg/h-água a 80°C TIPO DE VAPOR: SATURADO PMTA:10KG/cm2
- 6. DESCRIÇÃO DO POSTO OPERADORES DE CALDEIRAS:**
UM (01) POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS - Das 06:00 H às 18:00H - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.

A Contratada deverá designar tantos Funcionários quantos forem necessários para cobrir o Posto, respeitando a Carga Horária conforme Leis Trabalhistas - Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, para a Função de Operador de Caldeira.
Sindicato Patronal - SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul.
- 7. REQUISITOS, MÍNIMOS, EXIGIDOS, CONFORME NR 13 - MTE - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO:**

OPERADORES DE CALDEIRAS:

Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle **de operador de caldeira**, sendo que o não atendimento a esta exigência caracteriza condição de risco grave e iminente.

Para efeito da NR 13, será considerado operador de caldeira aquele que satisfizer pelo as seguintes condições:
 - Possuir Certificado de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras" de, no mínimo 40H, ministrado por profissionais capacitados para esse fim;
 - Possuir Comprovação de Experiência na atividade de operação de Caldeiras;
 - Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TÉCNICOS DE MANUTENÇÕES:

Conforme a NR 13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - Ítem 13.1.2 - Considera-se "Profissional Habilitado" aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de Engenheiro Mecânico atividades referentes a projeto de Construção, Acompanhamento, Operação, Manutenção, Inspeção e Supervisão de Caldeiras e Vasos de Pressão, em Conformidade com a Regulamentação Profissional Vigente no País.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Compreende 01 (uma) visita semanal de inspeção, efetuando-se a limpeza e ajustamento dos equipamentos e seus componentes objetivando, mantê-los em condições ótimas de funcionamento, sanando os problemas antes do seu agravamento. Os problemas que surgirem, entre as manutenções preventivas, deverão ser sanados pelas manutenções corretivas.

Efetuada a primeira Manutenção Preventiva, a Empresa deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, à Fiscalização de Contratos do Hospital, um Relatório, devidamente assinado pelo Técnico Responsável, sobre a situação e condições de funcionamento das caldeiras e área de caldeiras, indicando, ações e procedimentos necessários a aplicar, para seu perfeito funcionamento.

As Manutenções deverão ocorrer em dias úteis e nos horários de funcionamento do Serviço de Manutenção do Hospital.

DAS CALDEIRAS E SEUS EQUIPAMENTOS:.

Limpeza, com jateamento de água, das tubulações, câmaras de reversão de gases, fornalhas, cinzeiro, rotor e caixa de ar do exaustor, dutos e coletores de lama;

Desmontagem e limpeza dos eletrodos de controle de nível, tubos de ligação das garrafas de nível, conjunto indicador de nível, manômetros e pressostatos;

Substituição de juntas, gaxetas, vedantes, graxas dos mancais do exaustor de gases, porcas, parafusos, válvulas, correias, eletrodos e demais peças mecânicas e elétricas que apresentarem defeitos;

Rebobinagem de motor elétrico;

Teste dos sistemas de segurança e de controle da caldeira e dos dispositivos de alimentação de água;

Conserto de peças, componentes, acessórios e parte estrutural da caldeira que apresentar vazamentos de água/vapor ou avaria mecânica/elétrica;

Fornecimento do tratamento químico da água das caldeiras, para manter a mesma dentro dos seguintes parâmetros:

PH: 10 à 11,5

Dureza total: ZERO Alcalinidade: máx. 400PPM Sulfitos: 10 a 20 PPM Cloretos: Máx. 200PPM Cálcio: ZER

Magnésio: ZERO Sílica: Máx. 150 PPM Ferro: Máx.: 1 PPM Fosfatos: 30 a 60PPM

Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;

PERIODICIDADE SEMANAL:

Inspeccionar a abertura e oclusão de todos os purgadores; Aspirar o pó de dentro dos armários e quadros elétricos;

Verificar o funcionamento dos desaeradores instalados nas linhas de água quente e corrigir vazamentos de água ou emperramento de bóia desaeradora;

Revisar detalhadamente o interior da caldeira e executar limpeza de grelha; Testar o funcionamento do injetor termodinâmico;

Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, água quente e condensado bem como nas caldeiras;

Fazer revisão das bombas e injetores; Fazer revisão das válvulas e registros;

Fazer inspeção nos sistemas de proteção e sinalização.

PERIODICIDADE QUINZENAL:

Realizar limpeza interna da caldeira, cinzeiro e grelha;

Comutar a ordem de operação da bomba de água de alimentação da caldeira em manutenção.

Limpar o visor de nível;

Executar limpeza dos visores de nível;

Inspeccionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PERIODICIDADE MENSAL:

Verificar os dispositivos de segurança das caldeiras tanto na situação de baixa do nível da água quanto em situação de alta pressão (simular as duas condições);
Realizar os mesmos testes com os aquecedores d e água (boilers); Aferir os redutores de pressão e ajustar o set point dos mesmos; Aferir manômetros e termômetros;
Limpar os filtros de linha e da tubulação da rede de vapor; Aferir o sistema de alimentação de vapor do boiler; Revisar as válvulas de segurança;
Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras;
Revisar todo o isolamento térmico da linhas de vapor e água quente;
Eliminar todos os vazamentos no sistema de vapor, na rede de água quente e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, etc.);
Revisar todos os componentes dos quadros de comando elétrico e de energia (QCD1 e QCD2);
Realizar limpeza geral do abrigo da central térmica;
Fornecer relatório mensal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;
Limpezas, jateamento, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens.
Apresentar MENSALMENTE, ao Serviço de Manutenção e/ou à Direção Administrativa do Hospital, a ANÁLISE da ÁGUA de cada caldeira.

PERIODI OCIDADE SEMESTRAL:

Realizar limpeza interna dos boilers;
Medir a espessura das paredes e das tubulações das caldeiras por ultra-som;
Coletar e analisar a qualidade da água das caldeiras (água fria e aquela que sofreu tratamento contra incrustações);
Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período na Central Térmica. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica;
Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva da central térmica;
Informar dados do Contrato e validade do mesmo;
Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor e de fornecimento de água quente;
Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período (semestre);
Sugestões e recomendações quanto à otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário;
Previsão de consertos e de substituição de peças e equipamentos.

ANUALMENTE:

Elaborar e apresentar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes;
Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA relativa aos trabalhos de manutenção.
Realizar pintura das carcaças dos boilers, das caldeiras e da rede água quente, água fria e vapor;
Limpar as paredes internas do prédio da central térmica, reparos, lixamento, jateamento e pinturas nas partes internas do abrigo das caldeiras com tinta PVA nas partes de alvenaria e tinta anti oxidante nas esquadrias e quadros do comando elétrico
Corrigir as imperfeições das paredes do abrigo da Central Térmica;

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende a execução dos Serviços de Assistência Técnica de conservação e reparos da Central Térmica e das Caldeiras, quando estas apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições/trocas de peças/componentes, etc.,

A Contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo, para recebimento dos chamados;

As Chamadas Técnicas, para Manutenção Corretiva, de caráter Emergencial, serão feitas pela chefia do Serviços de Manutenção do Hospital ou por outro profissional do Hospital , devidamente designado pela Direção Administrativa.

As Chamadas Técnicas de Emergências, deverão ser atendidas, imediatamente, pela Contratada, em até 01 hora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A Contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constando data, hora, nome do servidor da contratante que a transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada, a descrição detalhada do defeito;

Será de total responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de desinstalação e reinstalação de peças ou componentes, assim como, as despesas com deslocamento e alimentação dos Técnicos designados para as manutenções, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

10. MATERIAIS DE USO ROTINEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA os itens de uso rotineiro, considerados de pequeno valor que, apresentando desgastes e/ou defeitos, precisem ser substituídos, como por exemplo: juntas, vedantes, graxetas, parafusos, porcas, arruelas, fios esmaltados, graxas, correias, bobinas, relés, tintas, fusíveis, eletrodos e outros do gênero.

11. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS:

É de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de Peças / Componentes / acessórios, considerados de maior valor, e NÃO especificados no item 9, que constatada a necessidade, precisem ser substituídos, conforme Relatório da contratada, fornecido à Fiscalização de Contratos do Hospital, justificando a necessidade de substituição e identificando os itens a serem substituídos. A Contratada poderá apresentar um orçamento, com preços praticados no mercado.

Por meio da Manutenção Corretiva, prevista no contrato, a Contratada deverá realizar a instalação das peças/componentes, fornecidos pela Contratante.

A Contratada deverá entregar as peças/componentes substituídos, ao Setor de Manutenção do Hospital, devidamente acompanhados do documento que os identifiquem, constando a data e assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento.

12. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DE CADA CALDEIRA:

- FUNCIONAL
- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 1.500kg/h-água a 80°C
- TIPO DE VAPOR: SATURADO
- PMTA:10KG/cm²
- COMBUSTÍVEL: Principal: Lenha em toras
- Tiragem: Forçado por aspiração Circulação de água: Natural
- Automatização: ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA
- TÉRMICA: Geração de Vapor
- NÚMERO DE PASSES : 3(Três)
- SUPERFÍCIE – 1º passe: 13,0m²
- 2º passe : 20,5m²
- 3º passe: 29m²
- Total: 62,5m²
- PRÉ -AQUECEDOR DE AR – tipo tubular
- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 1.500kg/h-água a 80°C
- TIPO DE VAPOR: SATURADO
- PMTA:10KG/cm²
- COMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE DO AQUECIMENTO: Fornalha metálica: 13,0m²
- Feixes de tubos: 49,50m²
- VOLUME DE ÁGUA Volume total: (cheia): 4,85m³
- Volume médio: (funcionamento): 4,35m³
- RENDIMENTO: Global: 80%
- CONSTRUTIVO:
- Códigos Adotados: asme; sec I, Britânica – onde aplicáveis.
- TIPO DE CALDEIRA:
- Denominação Corrente: Mista (Água -fumotubular)
- DESCRIÇÃO RESUMIDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gerador de vapor com fornalha refrigerada à água, construída com tubos aletados (tipo membrana), ligada na parte inferior aos coletores e superior ao corpo da caldeira.

➤ **PARTES VITAIS:** Casco cilíndrico,

Comprimento: 2.600/1850mm Diâmetro interno: 1.600mm Espessura de parede: 12,5mm Eficiência de junta: 100%
Material: ASTM a 285 Gr. C.

➤ **ESPELHOS:**

Planos – dianteiro e traseiro

Espessura da parede: dianteiro: 12,5mm – traseiro: 12,5mm Eficiência de juntas: 100%

Material: ASTM a 285Gr C

➤ **ESTAIS DA CARCAÇA:** Espessura: chapa 285 – 12,5mm Quantidade: 12

➤ **FORNALHA METÁLICA (TUBOS):** Diâmetro dos tubos: 76,2mm Espessura de parede: 3,0mm Quantidade: 76
Comprimento: variado Posição: retos vertical Fixação: Soldados

➤ **TUBOS DE GASES:** Quantidade de feixes: 02

Feixes:	1º	2º
Quantidade de tubos:	52	54
Diâmetro Nominal:	76,2mm	76,2mm
Comprimento:	1840mm	2590mm
Espessura de Parede	3,0mm	3,0mm

➤ **SEGURANÇA:**

Além dos itens anteriormente mencionados, a caldeira ainda possui:

Alarme de falta de água Alarme de pressão crítica;

➤ **AUTOMATIZAÇÃO:** Alimentação de água.

➤ **COLETORES:**

Diâmetro: Superior: 4" / Inferior: 5"

Espessura da parede: Superior: 6,02mm / Inferior: 6,55mm Especificação: Tubos: ASTM A 178 Gr A

Coletores: ASTM 106 A (SH 40/80)

➤ **VÁLVULAS E REGISTRO DE PURGA:** Quantidade: 4

Tamanho: 1/1/2" Tipo: Abertura rápida Passagem reta

Localização: Costado interno inferior do casco e coletores inferiores da fornalha e grelha, mais uma no final da tubulação de segurança.

➤ **EQUIPAMENTOS:** Obrigatórios:

Manômetro - marca record nº 128493 Diâmetro: 150mm , escala: 0-20kg/cm2 Rosca de conexão: 1/2" BSP

Indicador de nível: Quantidade: 01 Visor: 5/8" X 250mm

Distância entre centros: 300mm.

➤ **VÁLVULAS DE SEGURANÇA:** Quantidade: 02 – tamanho: 1" X 1.1/2" Marca: Leser roscada tipo mola com alavanca Localização: Costado superior

Pressão de Abertura: 1ª 10kg/cm2 (9,8Bar)

2ª 10,3kg/cm2 (10,1bar)

Certificado Número: 1.506B e 1.506D.

➤ **ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA:** Quantidade: 02

1º tipo: Bomba centrífuga Multi estágios

Marca Schneider – modelo: ME 1840

Potência: 4,0 C.V; Tensão: 220/380V; Freq.: 60HZ. Acoplamento: Direto

2º tipo: Injetor Marca: Comodoro Tamanho: 1"

➤ **VÁLVULAS DE ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA:** Geral da água: esfera, classe 300, CS. Diâm. 1" Retenção:

Quantidade: 02 Tipo: Disco Dimensão: 1"

➤ **ABERTURAS PARA INSPEÇÃO E LIMPEZA INTERNA:** Portas de inspeção:

Quantidade: 01

Localização: Costado superior do corpo Dimensões: 400mm de diâmetro

Bocas de inspeção e limpeza: Quantidade: 01

Localização: Espelhos Dianteiro inferior Dimensões: diâmetro 140mm Quantidade: 06

Localização: coletores inferiores Dimensões: 1 1/2"

➤ **CHAMINÉ:** Alvenaria

Altura: +10.000MM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:** Localização: Parte lateral direita Fabricante: WECO
Modelo: HM 5/10 Registro: 513
Ano de fabricação: 2006 PMPA: 10kg/cm²
Pressão de prova: 15kg/cm² Superfície de vaporização: 62,5m²
Produção de vapor: Água a 80°C – 1500kg/h Código de Projeto: ASME- Seção I
Ano do Código: 1995 Categoria: B
- **COMPLEMENTAR: FORNALHA METÁLICA:** Tipo: Água Tubular
Dimensões: 2410X1414X1600(Média)mm Volume: 5,44m³
- **GRELHAS:**
Tipo: inclinadas refrigeradas Dimensões: 2,40X1,41mm
- **EXAUSTOR:** Quantidade: 01 Modelo: VE 14/280 Tipo: Centrifugo Vazão: 84m³/min
Pressão: 280MM a 20°C
Potência: 10CV-220/380V-II polos Rotação: 1.950 RPM
- **MOVIMENTO DE AR E DOS GASES:**
O ar de combustão é admitido no cinzeiro, pela depressão formada pelo exaustor, passando pela grelha, leito de lenha, passando pelos feixes de tubos e saindo pela chaminé.
- **REDES DE VAPOR:**
1 (Uma) rede principal de condução de vapor com extensão de 60mts e derivações de alimentação de máquinas e equipamentos, instalados no Serviço de Nutrição e Dietética e no Serviço de Lavanderia, com isolamento térmico fixado por alumínio corrugado, flanges, aeradores, separadores de umidade, válvulas e purgadores.
- **ESTAÇÃO REDUTORA:**
2 (Duas) estações redutoras de pressão de vapor com 02 válvulas redutoras, válvulas de bloqueio, válvulas de segurança, manômetros, purgadores e separador de umidade;
- **REDES DE CONDENSADO:**
Diversas tubulações de descarga de condensado das máquinas e equipamentos instalados no Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Lavanderia e na Central Térmica, com suas válvulas, visor de fluxo, purgadores, ("by pass) e isolamento térmico.
- **DISPOSITIVOS DE CONTROLE:** Pressostato de Operação; Pressostato de Segurança; Manômetros:
Controle automático de nível d'água; Válvulas de segurança;
Injetor a vapor e respectivos componentes e acessórios; Visores de nível, torneiras de prova e demais acessórios; Válvulas de descarga de fundo;
Grupo motor-bomba de alimentação da caldeira;
Reservatório inferior de acumulação de condensado, capacidade 8.000 lts, dividido em duas células dotadas de duas chaves automáticas de bóia e duas torneiras de bóias de 32mm;
Grupo motor - bomba para transferência de condensado e drenagem de 2 CV (duas unidades dotadas de chave; duas chaves automáticas de bóia e comprimento da haste de 1,40m);
Reservatório superior de alimentação das caldeiras capacidade de 6.000 lts dotado de quatro chaves automática de bóia (duas de pólos de contato simples e duas de dois pólos de contato comutadores), além de duas torneiras bóias de 32mm;
Reservatório de recuperação de vapor flash através de um aquecedor de passagem com capacidade para aquecer 2,9m³/h;
Preparador de água quente com capacidade volumétrica para 3.500lts dotados dos seguintes acessórios;
Válvula termostática para vapor. Termostato de segurança Pressostato de segurança Termômetro
Manômetro
Válvulas de segurança
Grupo motor-bomba de circulação de água quente
Quadro de comando elétrico – QCD1 – uma unidade destinada a proteção da iluminação geral e força da central térmica;
Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;
Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:
Domo coletor - distribuidor de alta pressão; Manômetro;
Eliminador de ar para vapor de alta pressão; Sistema de purga;
Válvulas globo para vapor;
Secadores (separadores de água) para vapor; Sistema de purga para drenagem do secador Filtros para vapor;
Válvulas reguladoras de pressão de primeiro estágio (redução de 6 a 8 para 2 a 4kg/cm²);
Registros gaveta para vapor; Válvulas de segurança para vapor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Domo coletor- distribuidor de estágio intermediário; Manômetro escala de 0 a 10kg/cm²;
Eliminador de ar para vapor de média pressão;
Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de média pressão; Registros de gaveta para vapor;
Filtros para vapor com elemento filtrante em aço inox;
Válvulas reguladoras de pressão de segundo estágio para vapor com vistas a reduzir pressão de 4kg/cm² para 0,4 a 0,6kg/cm²)
Registros de gaveta para vapor ø 100 mm Válvulas de segurança para vapor ø 38mm
Linhas de Controle e estabilização com registro de esfera ø 10mm; Domo coletor-distribuidor de baixa pressão;
Manômetro para vapor de baixa pressão escala de 0 a 4kg/cm²;; Eliminador de ar para vapor de baixa pressão;
Pressostato de segurança;
Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de baixa pressão; Tubulações e Conexões diversas;
Suportes para sustentação da Estação Redutora de Pressão em tubos de aço bitola 40 a 50mm;
Chaminé de seção circular executada em alvenaria de tijolos maciços comuns e dutos de tiragem, horizontais executados em chapa de aço doce;
Fosfatos: 30 a 60PPM;
Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;
Fornecimento de uma análise de água de cada caldeira por mês.
- **DAS REDES DE VAPOR, CONDENSADO E ESTAÇÃO REDUTORA:** Reposição de isolamento térmico danificado ou inexistente;
Substituição de juntas, flanges, tubos, vedantes, peças e componentes que apresentarem vazamentos ou defeitos;
Conserto e eliminação de vazamentos;
Limpeza, ajuste, regulagem e calibração de válvulas de segurança e manômetros
Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;
Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:
- Domo coletor-distribuidor de alta pressão;
 - Manômetro;
 - Eliminador de ar para vapor de alta pressão;
 - Sistema de purga;
 - Válvulas globo para vapor;
 - Secadores (separadores de água) para vapor;
- 13. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DE CALDEIRAS:**
- Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água, realizando o abastecimento quando necessário.
 - Verificar constantemente as válvulas, instrumentos de pressão e outros instrumentos de controle, realizando os ajustes necessários para assegurar seu correto funcionamento;
 - Manter disponíveis e atualizados o prontuário da caldeira, o registro de segurança, o projeto de instalação, o projeto de alteração ou reparo e os relatórios de inspeção;
 - Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento e os níveis de água e vapor;
 - Solicitar peças de reposição, quando observar a necessidade, a fim de que o equipamento não sofra paralisações;
 - Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.
 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
 - Executar o descarte correto dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
 - Limpeza periódica do cinzeiro e instrumentação de controle;
 - Colocação das doses de tratamento da água;
 - Operações de descargas de fundo e purgas;
 - Registro de ocorrência em Livro Específico;
 - Registrar, diariamente, a sua frequência em Livro, Cartão e/ou Folha Ponto;
 - Manter-se constantemente uniformizado e com o Crachá de Identificação em dependências internas e externas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Hospital;

- Não utilizar o uniforme fora da Instituição;
- Não fumar quando em serviço;
- Manter o local de prestação dos serviços, limpo e organizado;

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital, Legislação Vigente e este Termo de Referência, constituirão obrigações da CONTRATADA:

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL, PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES:

14.1.1 OPERADORES DE CALDEIRAS:

- Comprovantes de Exames Médicos Admissionais, incluindo: Prova Tuberculínica, Raio X de tórax e Vacinas da Hepatite "B" e Anti-tetânica.
- Lista com os nomes, nº CPF e do Documento de Identidade, com foto;
- Registro funcional, com foto;
- Contrato de trabalho;
- CTPS atualizada, constando, inclusive o registro de experiência de, no mínimo, 06 meses na função, conforme NR13 MTE - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO;
- Comprovante de Escolaridade, Ensino Fundamental;
- Comprovante de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras", conforme estabelece a NR13 - Segurança e Medicina do trabalho.
- Comprovante do curso de operadores de caldeiras
- Comprovantes de fornecimento dos EPIs, uniformes completos e crachás de identificação;

14.1.2 TÉCNICOS DAS MANUTENÇÕES:

- LISTA NOMINAL dos Profissionais Técnicos Executores das Manutenções, constando, dados pessoais e número de telefone fixo ou móvel;
- Comprovantes de habilitação na área de eletromecânica, através de curso nível técnico ou superior.
- Comprovante de experiência na atividade de manutenção em Caldeiras, com registro na CTPS

Por tratar-se de Instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, como: Hepatites/HIV/AIDS e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a contratada deverá efetuar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO** aos seus funcionários designados à operação das caldeiras, bem como dos adicionais previstos na legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme a categoria.

14.2.1 Em razão da característica de atendimento, conforme item 13.2, **é obrigatório** o uso da **Máscara de Proteção Respiratória N95 ou PFF2 nas dependências internas do Hospital**, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização de uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância do seu uso e quanto à prevenção de possíveis acidentes de trabalho e de incêndios;

Manter os Técnicos das Manutenções e Operadores de Caldeiras, devidamente identificados através de Crachá com o logotipo da empresa, constando o nome, CPF, RG, função e, inclusive, nome e assinatura do Responsável na empresa.

Substituir, o profissional designado pela empresa, para as atividades fins, considerado inapto às tarefas inerentes à execução dos serviços contratados ou prejudiciais à disciplina do serviço público, independente de justificativa por parte da Contratante, e impedir que o profissional substituído, seja mantido ou retorne à prestação dos serviços no Hospital;

Designar, para os serviços de operação de caldeiras, tantos profissionais quantos forem preciso e, comprovadamente, habilitados, de Segundas a Domingos, inclusive em feriados, no horário das 6:00h às 18:00h ininterruptamente, a fim de gerar vapor para abastecimento dos setores envolvidos;

A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do empregado em caso de faltas, folgas, férias e/ou por eventual necessidade de troca, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

Todas as exigências para os Profissionais Técnicos das Manutenções e Operadores de Caldeiras deverão ser atendidas para os que vierem a substituí-los, inclusive da documentação a ser apresentada, bem como a qualificação e experiência na função;

Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os Comprovantes de realização dos Exames Médicos Periódicos conforme NR7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 29/12/1994 do MTB e dos Cursos de Reciclagens para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Operação de Caldeiras, ministrado por profissional legalmente e comprovadamente habilitado;

Sempre que ocorrer demissão do profissional operador de caldeiras, a Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, as cópias: dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Demissionais, Registro da demissão na CTPS, Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, inclusive do auxílio desemprego e aviso prévio, se for o caso;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto contratado;

Efetuar o pagamento dos salários, vales alimentação e transporte dos seus funcionários, alocados junto ao Hospital Sanatório Partenon, rigorosamente em dia, de acordo com a legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;

Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;

Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Fiscalizar regularmente os colaboradores, designados para a prestação do serviço, para assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

Descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;

Garantir a completa cobertura do Posto Operação de Caldeiras, durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e grande Porto Alegre,

Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, tanto em qualidade, quantidade, bem como em destinação. Estas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá perante aos órgãos fiscalizadores.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicando ao Serviço de Manutenção do Hospital, possíveis intercorrências.

Comunicar ao Serviço de Manutenção, Direção Administrativa e Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;

15. UNIFORMES, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva)

PARA CADA OPERADOR DE CALDEIRAS: A Contratada deverá fornecer, para cada funcionário envolvido, todos os EPIs, incluindo : luvas de borracha punho longo, luvas de couro punho longo, protetores auriculares, botinas, capacete, óculos de proteção, viseira de proteção facial, aventais de proteção; capa de chuva; uniforme constituído de calça, camiseta com logotipo da Contratada e/ou macacão; jaqueta confeccionada em tecido apropriado para o inverno, Crachá de identificação e Máscara Respiradora N95 ou PFF2, contra a Tuberculose .

Para o início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer dois conjuntos de uniformes aos seus funcionários designados à operação das caldeiras, promovendo a reposição semestralmente e/ou sempre que constatada a necessidade.

PARA OS TÉCNICOS DAS MANUTENÇÕES:

É de total responsabilidade da Contratada fornecer, aos Profissionais Técnicos das Manutenções, todo o ferramental, EPI's e EPC's necessários para a realização das atividades.

16. PREPOSTO

O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, para firmar, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;

O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

Comunicar à Fiscalização dos Contratos e/ou à Direção do Hospital, sempre que houver a constatação de algum problema com relação à Central Térmica, providenciando na imediata solução do problema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar, à Contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Prestar, à contratada, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no contrato, garantindo a prévia defesa;

Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

A Fiscalização é exercida no interesse da Administração. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

18. COMPROVANTE DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:

A Proponente deverá procurar o Setor de Fiscalização de Contratos do Hospital, para a visita à Central Térmica, para conhecimento das instalações e recebimento do respectivo comprovante de visita.

A visita poderá ser agendada pelo fone: (51) 3901-1341 .

FIM.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS**PORTARIA Nº 003 - 2017**

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no processo nº 16/0567-0001590-9, DESIGNA a servidora abaixo relacionada para **SUBSTITUIÇÃO** por motivo de férias do titular: **LUISA STURBELLE VELEDA**, Id. Func. n. 3199410-01, Função em Comissão de Chefe de Divisão, em substituição ao titular **MARCELO PALUDO ROCHA**, Id. Func. n. 3199509-01, de 12/01/2017 a 10/02/2017, devendo perceber FC-II. Porto Alegre, 27 de janeiro de 2017. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1719904

PORTARIA Nº 004 - 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 14.431, de 8 de janeiro de 2014 que Institui o Plano de Empregos, Funções e Salários, e tendo em vista o que consta no processo nº 17/0500-0000104-9, ALTERA, a pedido, a carga horária da empregada **CRISTINE WEISSHEIMER**, Id. Func. n. 1579100-02, de 40 para 30 horas semanais de trabalho, a contar de 01/03/2017. Porto Alegre, 27 de janeiro de 2017. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1719907

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde**

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Carga Horária
Expediente: 17/2000-0016421-1
Nome: Dulce Helena Cabral Halzenberger
Id.Func./Vínculo: 2539110/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

PRORROGA os efeitos do ato registrado no D.O.E. de 18/01/2016, a contar de 04/01/2017, pelo prazo de 01 (um) ano.

Codigo: 1720077

PORTARIAS**PORTARIA SES Nº 74/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR o art.1º da Portaria nº 052/2017, HOMOLOGANDO o resultado do processo seletivo, por Chamamento Público, para o Credenciamento de Comunidades Terapêuticas, de acordo com o presente edital, cujas entidades consideradas APTAS, em face do cumprimento do Art.7º, estão listadas abaixo:

- **COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA ANTÔNIO E MARIA GRUPO DE INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE DROGADOS E ALCÓOLATRAS - GISEDA** - CNPJ 08.922.739/0002-43, cumpriu as exigências do Edital;
- **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL** - CNPJ - 17.277.508/0001-34, cumpriu as exigências do Edital;
- **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS - USINA DA SAÚDE** - CNPJ - 08.729.737/0002-32, cumpriu as exigências do Edital;
- **COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER** - CNPJ - 03.453.994/0001-90, cumpriu as exigências do Edital;
- **COMUNIDADE TERAPÊUTICA GUERREIROS DA LUZ** - CNPJ - 08.505.613/0001-92, cumpriu as exigências do Edital por terem atendido às exigências do Edital;

Art. 2º Essas entidades deverão atender as demais determinações contidas no referido Edital, e a todas, inclusive as consideradas não aptas, está assegurado o prazo, para, querendo, apresentarem Recurso, de acordo com o previsto no mesmo Edital.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1719942

SÚMULAS

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINOÍCAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 226
Razão Social: SEEP & CIA LTDA
Endereço: Av. Prof Zeferino, 1507 - sala 01
Município: São João da Urutiga/RS
CNPJ: 26.613.465/0001-13

Codigo: 1719982

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 6ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processos Administrativos Sanitários, registrado na data de 27/01/2017.

Autuado: Ervateira Alma Gaúcha
Data da Autuação: 02/02/16
CNPJ ou CPF: 23.218.026/0001-06
Localidade: Arvorezinha/RS
Processo nº: 16/2000-0048956-5
Data da Decisão: 29/09/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:
Art. 46, do Decreto Lei nº 986/1969; Item III, do Art. 346 e item I do Art. 350 do Decreto Estadual 23.430/74 e Art. 10, inc. I e IV da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/1976; art. nº 837 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24/10/74 e art. 10, inc. II, da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: não interposto recurso fica mantida a penalidade aplicada pela coordenadora do NU-REVS.

Penalidade Imposta: Advertência

Autuado: Hospital Nossa Senhora do Rosário

Data da Autuação: 09/06/16
CNPJ ou CPF: 90.397.167/0001-20
Localidade: Serafina Corrêa/RS
Processo nº: 16/2000-0043812-0
Data da Decisão: 21/09/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:
art.1º-letra C, atribuição 4, item 4.6, atribuição 5, item 5.3, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; art. 29, 47 e 67 da Resolução RDC nº 15, de 15/03/12; art. 8, item IV da Resolução - RDC nº 63 de 25/11/11; art. 67, III da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/1976; art. nº 837 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24/10/74 e art. 10, inc. II, da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: não interposto recurso fica mantida a penalidade aplicada pela coordenadora do NU-REVS.

Penalidade Imposta: Advertência

Autuado: Hemocentro Regional de Passo Fundo

Data da Autuação: 27/03/15
CNPJ ou CPF: 00689359/0006-22
Localidade: Passo Fundo/RS
Processo nº: 066309-2000/15-0
Data da Decisão: 21/09/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:
Art. 64, seção 5, da Resolução nº 34/2014, art. 16, seção 5, da portaria MS nº 2712/2013, e art. 10, inc. III, da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: desprovido o segundo recurso, mantido a penalidade imposta pelo delegado regional de saúde.

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1719985

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 31/01/2017, página nº. 29, referente ao T.A.C.T. nº. 001/2017, no que tange a correção da data de celebração, em que o correto é "celebrado em 26-01-2017", e não como constou.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1719988

CONT. Nº. 017/2017, Processo: nº. 16/2000-0096242-2, celebrado em 31-01-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Térmica e Operadores de Caldeira, em que é beneficiário o Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 17000297292/ Data do Empenho: 27/01/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1719991

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 19/2017. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098/94, RESOLVE: DESIGNAR os servidores João Irassú Vargas Ramos ID nº 3230236, Jairo Luis da Silva Brum ID nº 3543706 e Roberto Zachow ID nº 2516012, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da edição desta Portaria, as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 17206900001830, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Codigo: 1719990

Portaria nº 22/17. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-FEPPS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 61 da Lei Complementar nº 10.098/94, DESIGNA o servidor EMERSON RAUPP CLEZAR, Id. Func. nº 4241819, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Administrativo, no impedimento eventual e temporário, no período de 06/02/2017 a 20/02/2017, do Diretor Administrativo Marcos Costa da Silva, Id. Func. nº 4232690, desta Fundação, conforme Decreto 42.232/2003, art. 15, inciso XV.

Codigo: 1719901



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 013/2017 - DC

Sr. Representante da COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

Processo nº. 16/2000-0096242-2

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica e Operadores de Caldeira.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon - HSP.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 1^o de FEVEREIRO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 017/2017**.

Porto Alegre, 1^o de FEVEREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada